



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria nº 184 de 18 de Julho de 1991

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.986, de 11 de dezembro de 1973;

Considerando a necessidade de que o projeto, a construção, a montagem e o condicionamento das instalações elétricas em atmosferas explosivas seja feito de modo a atingir o nível de segurança adequado à preservação da vida, de bens e do meio ambiente;

Considerando que existem falsificações tanto de produtos quanto da própria marca do fabricante, colocando em risco a vida de cidadãos e a preservação do meio ambiente;

Considerando a existência de normas brasileiras para fabricação, certificação e instalação de equipamentos elétricos em atmosferas explosivas, em atendimento aos preceitos de segurança e competitividade com normas internacionais;

Considerando a existência da certificação de conformidade garantindo a qualidade dos equipamentos elétricos utilizados nestas instalações;

Considerando a existência da comercialização de equipamentos, dispositivos e/ou componentes elétricos e eletrônicos importados;

Considerando a existência de laboratório credenciado pelo INMETRO para os ensaios desses equipamentos;

Considerando as disposições da Resolução CONMETRO nº 05/88, de 28 de julho de 1988, resolve:

I - Aprovar o Regulamento de Certificação de Equipamentos Elétricos para Atmosferas Explosivas e seus Anexos.

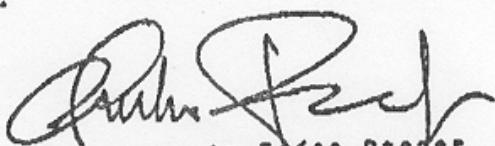
II - O INMETRO promoverá sempre que necessária, a revisão do Regulamento aprovado por esta Portaria.

III - É obrigatória a certificação de conformidade para todos os equipamentos, dispositivos e/ou componentes elétricos e eletrônicos, destinados a aplicação em atmosferas explosivas, fabricados no Brasil ou no exterior, conforme o Regulamento aprovado por este Portaria.

IV - A certificação nacional de conformidade implementada pelo INMETRO, deverá estender as prescrições dos modelos nº 01 ou nº 03, consente a Resolução nº 05/88, de 28/07/88, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO.

V - O INMETRO e sua rede de agentes credenciados fiscalizarão o cumprimento desta Portaria, cominando-se aos infratores de suas disposições, as penalidades do artigo 9º da Lei nº 5.886, de 11 de dezembro de 1973.

VI - Este Portaria entrará em vigor após o decurso de 06 (seis) meses da data de sua publicação.



Claudio Luiz Fróes Raeder
Presidente do INMETRO

PRD/JU
LM/wf.